



TUTORIAL DE ACESSO AO AUXÍLIO EMERGENCIAL



Sumário interativo

pág. 3



**Quem
tem direito?**

pág. 4



**Quantas pessoas
da mesma família
poderão receber?**

pág. 5



**Beneficiários
do Programa
Bolsa Família**

pág. 7



**Inscritos no
Cadastro Único**

pág. 9



**Não inscritos no
Cadastro Único
(Extra Cad)**

pág. 10

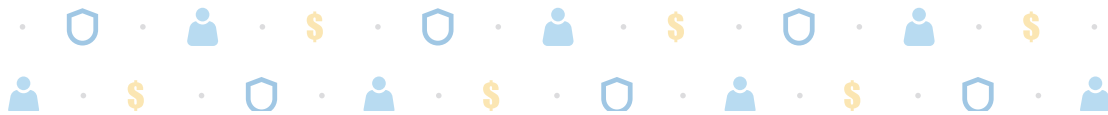


**Regras
de Pagamento**



Quem tem direito?

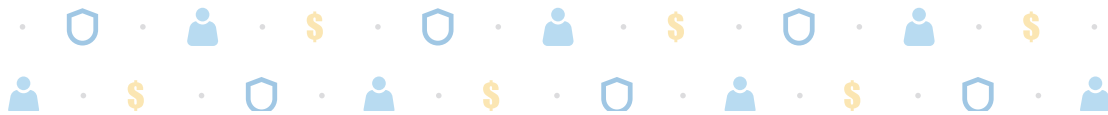
Tem direito ✓	Não tem direito ✗
<p>Maior de 18 anos</p>	<p>Menor de 18 anos</p>
<p>Não ter emprego formal</p>	<p>Tem emprego formal (carteira assinada) e ter recebido remuneração nos últimos 3 meses</p>
<p>Não recebe nenhum outro benefício, como aposentadoria, BPC, seguro desemprego, auxílio doença, entre outros (exceto Bolsa Família)</p>	<p>Está recebendo seguro desemprego, aposentadoria, BPC, auxílio doença, entre outros</p>
<p>Família com renda por pessoa de até meio salário mínimo (R\$ 522,50) ou com renda total de até 3 salários mínimos (R\$ 3.135);</p>	<p>Família com renda superior a 3 salários mínimos (R\$ 3.135,00) e cuja renda mensal por pessoa maior que meio salário mínimo (R\$ 522,50)</p>
<p>Em 2018, não ter recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70, ou seja, não houve necessidade de declarar Imposto de Renda</p>	<p>Recebeu rendimentos tributáveis acima do teto de R\$ 28.559,70 em 2018, de acordo com declaração do Imposto de Renda</p>
<p>É microempreendedor individual (MEI), contribuinte individual ou trabalhador informal, seja empregado, autônomo ou desempregado.</p>	<p>Está recebendo benefícios previdenciários, assistenciais ou benefício de transferência de renda federal, com exceção do Bolsa Família</p>



Quantas pessoas da mesma família poderão receber?

No máximo 2 pessoas da mesma família poderão receber o auxílio emergencial. Se na mesma família houver mais de 2 pessoas com trabalho informal, somente 2 pessoas serão contempladas. A ordem de preferência para o recebimento é:

- » Mulheres;
- » Pessoas mais velhas;
- » Com renda individual mais baixa; ou
- » Para o desempate, considerando a ordem alfabética no primeiro nome.



Beneficiários do Programa Bolsa Família

1. Quem recebe o Bolsa Família tem direito ao auxílio emergencial?

R: Desde que atenda às regras do Auxílio, quem já está cadastrado no Cadastro Único, ou recebe o benefício Bolsa Família, receberá o benefício automaticamente, sem precisar se cadastrar.

Mas caso o valor do benefício do Bolsa Família seja maior do que o valor do auxílio a família não receberá o auxílio emergencial, e continuará recebendo o benefício do Bolsa Família.

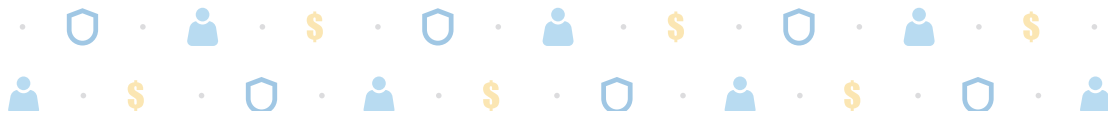
2. E se o benefício estiver bloqueado ou cancelado?

R: Se o cidadão cumprir os requisitos para receber o auxílio emergencial, o auxílio emergencial será concedido.

3. Os beneficiários precisam se inscrever?

R: Não. Para os trabalhadores incluídos em famílias beneficiárias do PBF e famílias inscritas no Cadastro Único até 02/04/2020, a concessão do auxílio será automática.

Se o cadastrado foi feito após 02/04/2020, será necessário solicitar o auxílio no site ou aplicativo da CAIXA.



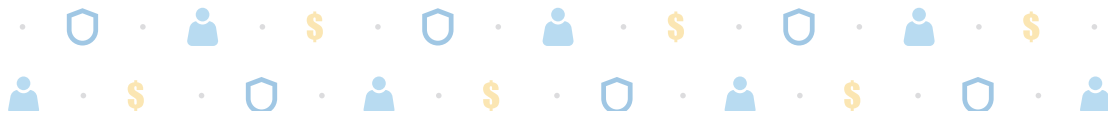
Beneficiários do Programa Bolsa Família

4. Como fica o pagamento do Bolsa Família?

R: As famílias beneficiárias do PBF terão o benefício suspenso pelo Ministério enquanto receberem o Auxílio Emergencial. Após o recebimento das 3 parcelas do Auxílio Emergencial, a família voltará a receber o benefício do PBF.

5. Como os beneficiários serão comunicados?

R: As famílias receberão uma mensagem específica no extrato de pagamento, com informações sobre o recebimento do Auxílio Emergencial.



Inscritos no Cadastro Único

1. Como consultar quem está inscrito no Cadastro Único?

R: A consulta pode ser feita pelo site **MeuCadÚnico**: https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/ ou pelo aplicativo para celular **Meu CadÚnico**. O **MeuCadÚnico** permite verificar se a pessoa está cadastrada, descobrir o Número de Inscrição Social (NIS), ver quem são as pessoas da família, a renda familiar e gerar um comprovante de cadastramento.

2. E se o Cadastro estiver desatualizado?

R: As famílias que se inscreveram no Cadastro Único até 02/04/2020 e que cumprem com os requisitos para receber o auxílio não precisam estar com o cadastro atualizado para receber o auxílio. Desde que atenda às regras do Auxílio, quem já está inscrito no Cadastro Único, ou recebe o benefício do Programa Bolsa Família, receberá o auxílio automaticamente.

3. Quem está inscrito no Cadastro Único, mas não integra o Programa Bolsa Família, tem direito?

R: Quem está no Cadastro Único e se enquadra no perfil para receber o auxílio emergencial terá direito, desde que atenda às regras do Auxílio Emergencial.



Inscritos no Cadastro Único

4. Precisa fazer algum requerimento?

R: Não é necessário fazer requerimento, as pessoas serão identificadas e terão o auxílio concedido automaticamente, desde que atendam às regras do Auxílio Emergencial.

5. Se a pessoa tiver contas em outros bancos que não sejam a Caixa Econômica e o Banco do Brasil, como vão receber o benefício?

R: O auxílio será pago em conta poupança da CAIXA, que esteja em nome do trabalhador, ou em conta do Banco do Brasil. Para quem não tiver a conta identificada, será aberta automaticamente pela CAIXA uma conta poupança social digital.



Não inscritos no Cadastro Único (Extra Cad)

1. Como quem não está inscrito no Cadastro Único irá fazer o requerimento?

R: O requerimento do Auxílio Emergencial, para quem não está inscrito no Cadastro Único deverá ser feito pelo site: <https://auxilio.caixa.gov.br/> ou pelos aplicativo CAIXA - Auxílio Emergencial para celular. Veja o tutorial do aplicativo aqui: <https://youtu.be/haPrVNYPwd4>.

2. Se alguém da família trabalha de carteira assinada, pode ser feito o requerimento?

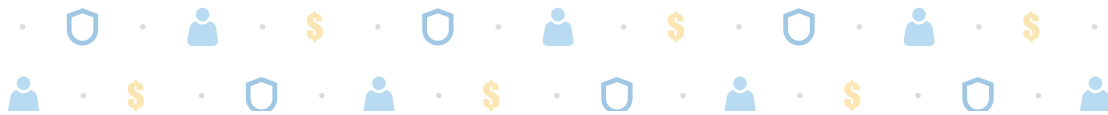
R: Poderá requerer o auxílio, mas para receber, serão avaliadas todas as regras do Auxílio Emergencial, inclusive a renda familiar.

3. Se alguém da família recebe Aposentadoria, pode ser feito o requerimento?

R: Poderá requerer o auxílio, mas para receber, serão avaliadas todas as regras do Auxílio Emergencial, inclusive a renda familiar.

4. Quem recebe algum benefício temporário, poderá requerer?

R: Sim, após o término do benefício temporário, poderá requerer o auxílio, mas para receber, serão avaliadas todas as regras do Auxílio Emergencial.



Regras de Pagamento

1. Como será feito o pagamento?

R: Trabalhadores que fazem parte de famílias beneficiárias do PBF: Será pago da mesma forma que o benefício do Bolsa Família. O pagamento será feito em nome do Responsável Familiar, mesmo quando o beneficiário que tem direito ao auxílio for outro membro da família. Auxílio Emergencial poderá ser sacado pela família beneficiária do PBF com o Cartão Bolsa Família ou Cartão Cidadão.

Trabalhadores que fazem parte de famílias cadastradas no Cadastro Único - não PBF: Será pago em conta poupança da CAIXA, que esteja em nome do trabalhador, ou em conta do Banco do Brasil. Para quem não tiver a conta identificada, será aberta automaticamente pela CAIXA uma conta poupança social digital.

Demais trabalhadores - Extracad: Para os demais trabalhadores que fizerem a solicitação pelo site ou aplicativo CAIXA - Auxílio Emergencial, o auxílio será disponibilizado em conta corrente ou poupança de qualquer banco, em nome do requerente, ou na conta poupança social digital solicitada no site ou aplicativo.



Regras de Pagamento

2. Quando será feito o pagamento?

Trabalhadores que fazem parte de famílias beneficiárias do PBF

Será pago mensalmente de acordo com o Calendário de Pagamentos do PBF, conforme o final do Número de Identificação Social (NIS) do Responsável Familiar.

A parcela do Auxílio Emergencial tem validade de 90 dias, a contar da data inicial de disponibilização.

Período de disponibilização do Auxílio Emergencial (PBF)			
Mês de concessão do auxílio	Mês de pagamento (1ª parcela)	Mês de pagamento (2ª parcela)	Mês de pagamento (3ª parcela)
Abril/2020	16 a 30 de Abril	18 a 29 de Maio	17 a 30 de Junho
Maio/2020	18 a 29 de Maio	17 a 30 de Junho	20 a 31 de Julho
Junho/2020	17 a 30 de Junho	20 a 31 de Julho	18 a 31 de Agosto

Trabalhadores que fazem parte de famílias cadastradas no Cadastro Único - não PBF

A primeira parcela do auxílio será paga a partir do dia 09 de abril de 2020. As demais serão pagas utilizando o critério de escalamento por mês de aniversário do trabalhador, como demonstrado nas tabelas da página seguinte.

Primeira Parcela: A partir de 09 de abril.



Regras de Pagamento

Segunda Parcela:

Janeiro	
Fevereiro	27/abr
Março	
Abril	
Maio	28/abr
Junho	
Julho	
Agosto	29/abr
Setembro	
Outubro	
Novembro	30/abr
Dezembro	

Terceira Parcela:

Janeiro	
Fevereiro	26/mai
Março	
Abril	
Maio	27/mai
Junho	
Julho	
Agosto	28/mai
Setembro	
Outubro	
Novembro	29/mai
Dezembro	

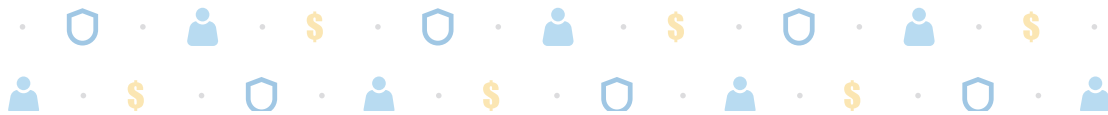
3. Por quanto tempo será feito o pagamento?

O Auxílio Emergencial será pago durante o período de 90 dias (3 meses), ou seja, receberão 3 parcelas.

4. Como fazer o saque do pagamento?

Beneficiários do Programa Bolsa Família:

O saque do Auxílio Emergencial de todos os trabalhadores da família será por meio do cartão do Programa Bolsa Família ou Cartão Social.



Regras de Pagamento

Não beneficiários do Programa Bolsa Família:

- » Já possui conta corrente: poderá fazer o saque da sua conta normalmente
- » Não possui conta corrente: será aberta uma Conta Poupança Social Digital no nome do requerente. Não será possível sacar o dinheiro em espécie, somente realizar transações eletrônicas como transferências, DOC ou TED.

5. Qual é o Valor?

- R: » O Auxílio Emergencial será pago mensalmente no valor de R\$ 600,00, pelo período de 3 meses.
- » Poderá ser concedido para até duas pessoas da mesma família.
 - » A mulher provedora de família monoparental receberá o valor do auxílio em dobro, R\$ 1.200,00, mesmo que haja outro trabalhador elegível na família.

Isso significa que a família poderá receber (veja a tabela na página a seguir):



Regras de Pagamento

A família é monoparental feminina?*	Número de trabalhadores com direito ao auxílio	Valor total do auxílio por família
Não	1	R\$ 600,00
Não	2	R\$ 1200,00
Sim	1	R\$ 1200,00
Sim	2	R\$ 1800,00

* Importante: Mulher provedora de família monoparental é aquela, sem cônjuge ou companheiro, responsável por família com pelo menos uma pessoa menor de 18 anos.